PROJETO DE LEI Nº CM 175/2022

Dispõe sobre a descaracterização e atribuição de novo para os lotes situados nas quadras nº 02 e 03, da zona cadastral 03, com testada de frente para as quadras nº 02, 03, 20, e 106, da zona cadastral 03, localizados na Rua Duarte, entre a Avenida Autorama e a Rua Coronel Bragança, passando à classificação de Zona Corredor - ZC

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua classificação atual, os lotes situados nas quadras nº 02 e 03, da zona cadastral 03, com testada de frente para as quadras nº 02, 03, 20, e 106, da zona cadastral 03, localizados na Rua Duarte, entre a Avenida Autorama e a Rua Coronel Bragança, passando à classificação de Zona Corredor - ZC, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eduardo Print Júnior
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado objetiva alterar a normatização conferida pela legislação de uso e ocupação do solo urbano do Município, especificamente em relação aos lotes de terreno situados nas quadras nº 02 e 03, da zona cadastral nº 03, com testada para as quadras nº 02, 03, 20, e 106, da mesma zona cadastral, localizados na Rua Duarte, entre a Avenida Autorama e a Rua Coronel Bragança.

Considerando as características do local, de modo especial sua exclusiva ocupação por galpões destinados ao uso comercial, industrial e de serviços, sua conexão com a Avenida Autorama que se apresenta como um dos principais corredores do Município, e seu posicionamento como uma das portas de acesso ao Bairro Planalto, é justificável atribuir aos referidos lotes nova classificação segundo as disposições da Lei Municipal nº 2.418/88, passando-os à classificação de Zona Corredor (ZC) com viabilização do emprego dos usos e condicionantes dessa classificação.

Como é de conhecimento geral, para fins de uso e ocupação do solo, é necessária prévia classificação de zoneamento e, de conseguinte, a submissão aos órgãos municipais competentes, para fins de aprovação ou concessão de licenciamento, dos projetos arquitetônicos e pedidos de licença de localização e funcionamento, preservando as características da área em conformidade com a legislação urbanística e com o ordenamento adequado da cidade.

A classificação proposta como Zona Corredor (ZC) viabilizará a utilização dos imóveis pelo respectivos proprietários ou seus ocupantes, permitindo que as atividades listadas e permitidas pela legislação municipal para esse zoneamento possam ser instaladas e/ou mantidas, sem sobrecarga de infraestrutura local ou prejuízo à coletividade, mantendo-se atendidos os critérios urbanísticos.

Pelo motivos expostos, conta-se com a apreciação dos nobres pares e a aprovação desse projeto de lei.

Divinópolis, 05 de dezembro de 2022.

Eduardo Print Júnior
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis